GOVERNO MUNICIPAL
**CASCAVEL**
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/09/22
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 108 /2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 06/09/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel, no que se refere à criação do cargo de Professor de Educação Física e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Esta Lei cria o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, passando a compor o Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014 e alterada a nomenclatura do Grupo Ocupacional, conforme segue:

**Anexo II - QUADRO DE CARGOS E VAGAS**

| GRUPO OCUPACIONAL | TÍTULO DO CARGO | VAGAS |
|---|---|---|
| MAGISTÉRIO - GMA | Professor de Educação Física | 06 |

**Art. 2°** O cargo de Professor de Educação Física passa a compor o Anexo III – Tabela Salarial da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, com a referência salarial inicial C0301.

**Art. 3°** Inclui o inciso X ao art. 2º da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, com a seguinte redação:

> "**X. Professor de Educação Física**: o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do quadro próprio do magistério com formação específica para atuação como educador físico."

**Art. 4°** O art. 5º da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º A estruturação das Carreiras dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Cascavel compreende os cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física."(NR)

**Art. 5°** Inclui o inciso III e altera o **caput** do art. 6º da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º O ingresso na carreira dos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física se dará por meio de concurso Público de provas e títulos, tendo como requisito, dentre outros requisitos gerais, conforme segue:

I - .....

II - .....

III - Para o Cargo de Professor de Educação Física, formação em nível superior com graduação em licenciatura em Educação Física, legalmente reconhecido, e inscrição no Conselho de Classe específico. (NR)"

**Art. 6°** O inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. .....

I. Plano de Carreira: o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento, promoção e progressão funcional dos profissionais do magistério, detentores de cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física. (NR)

....."

**Art. 7°** Inclui o art. 11-A a Lei Municipal nº 6.445, de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Os Níveis, referentes à habilitação ou titulação dos Professores de Educação Física, que integram o Quadro Próprio do Magistério são os que seguem:

Nível I - O profissional do magistério, titular de cargo de Professor de Educação Física, formação em nível superior com graduação em licenciatura em Educação Física;

Nível II - O profissional do magistério, titular de cargo de Professor de Educação Física, formação em nível superior com graduação em licenciatura em Educação Física, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, lato sensu, na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

Nível III - O profissional do magistério, titular de cargo de Professor de Educação Física, formação em nível superior com graduação em licenciatura em Educação Física, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, stricto sensu, em curso de Mestrado na área de educação;

Nível IV - O profissional do magistério, titular de cargo de Professor de Educação Física, formação em nível superior com graduação em licenciatura em Educação Física, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, stricto sensu, em curso de Doutorado na área de educação."

**Art. 8°** O parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

Parágrafo único. Considera-se vencimento base da carreira, o fixado para o nível inicial ou nível de habilitação, mais a classe que se encontra o titular dos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física, em conformidade com os anexos desta Lei." (NR)

**Art. 9°** Inclui o art. 16-A a Lei Municipal nº 6.445, de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 16-A. As atribuições específicas aos Professores de Educação Física corresponderão ao exercício das funções de Docência, na forma de regência."

**Art. 10.** O art. 25 da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Fica garantido o Adicional de Jornada Integral de Trabalho - AJIT, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, devido aos servidores ocupantes do cargo de Professor e Professor de Educação Física, estáveis, com um ou dois vínculos, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação, ainda que estejam nas Funções Gratificadas previstas no art. 21 desta Lei, ou estejam liberados para mandato sindical e que não exerçam outra função remunerada.

I. Também fazem jus ao AJIT o Professor e o Professor de Educação Física cedido a interesse da Administração Pública para instituições não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que comprovadamente esteja no exercício de função de regência de classe, desde que atendidos os demais requisitos previstos no caput deste artigo.

II. O AJIT não é cumulativo, porém incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria.

III. O AJIT será concedido a partir de requerimento do Professor e do Professor de Educação Física, mediante declaração de que não exerce outra atividade remunerada.

IV. Caso o Professor ou o Professor de Educação Física passe a exercer qualquer outra atividade remunerada, este deverá comunicar formalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo de cinco dias úteis, para que se proceda a baixa do pagamento da vantagem.

V. Comprovada a apresentação da documentação ou informação falsa ou a não informação da interrupção do direito à vantagem, os valores recebidos indevidamente serão descontados, devidamente corrigidos nos mesmos índices de reajuste e/ou reposições salariais concedidos à categoria, sem prejuízo às demais medidas disciplinares cabíveis.

VI. Fica vedada, pelo período de três meses, a concessão e/ou pagamento do AJIT ao Professor ou ao Professor de Educação Física que incorrer em alguma penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel, aplicada por meio de processo administrativo competente." (NR)

**Art. 11.** O art. 27 da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Fica garantido o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o vencimento mensal, sob o título de Adicional de Interior, devido aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física, que estiverem lotados e prestando serviços, exclusivamente, nos Distritos Administrativos e ou Zona Rural, porém residindo no perímetro urbano de Cascavel, ou entre Distritos, enquanto ocorrer essa condição.

Parágrafo único. O adicional previsto no **caput** deste artigo também se estende aos Professores, Professores de Educação Infantil ou Professores de Educação Física que residirem em Municípios limítrofes e prestarem serviços nos Distritos Administrativos e/ou Zona Rural do Município de Cascavel, enquanto ocorrer esta condição." (NR)

**Art. 12.** O art. 32 da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A jornada de trabalho do titular de cargo de Professor e de Professor de Educação Física será de vinte horas semanais e de Professor de Educação Infantil será de quarenta horas semanais." (NR)

**Art. 13.** O §2º do art. 40 da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. .....

§1º .....

§ 2º Para efeito do inciso III deste artigo, considerar-se-á o mínimo de oitenta horas de treinamento e cursos na área de educação e/ou correlatos com as atividades do cargo ocupado, com carga horária individual não inferior a oito horas, ministrados pela Secretaria Municipal de Educação ou outra instituição autorizada pelo MEC e devidamente registrados no prontuário funcional, aplicando-se a ambos os padrões quando for o caso.

....."

**Art. 14.** O §1º do art. 67 da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. .....

§1º O pedido de transferência é por padrão de vinte horas para o cargo de Professor e Professor de Educação Física ou quarenta horas para o cargo de Professor de Educação Infantil.

....."

**Art. 15.** O art. 76 da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Cedência é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física são disponibilizados para entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino." (NR)

**Art. 16.** Inclui no Anexo I da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, a Descrição das Atividades do cargo de Professor de Educação Física, com a seguinte redação:

"III - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

- Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas sob sua responsabilidade.
- Promover atividades e práticas pedagógicas visando ao desenvolvimento cognitivo, entretenimento, integração social e desenvolvimento pessoal das crianças.
- Desenvolver as atividades de acordo com sua formação, promovendo o bem-estar da criança por meio de seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social.
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com o Currículo adotado pela rede municipal de ensino.

A. Regência de Classe:

- Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas sob sua responsabilidade.
- Desenvolver as atividades de acordo com sua formação, promovendo o bem-estar da criança por meio de seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social.

- Organizar adequadamente o uso apropriado do espaço e dos materiais esportivo pedagógicos, bem como responder pela utilização, manutenção e conservação dos materiais que estejam sob sua responsabilidade.
- Promover atividades e práticas pedagógicas visando ao desenvolvimento cognitivo, entretenimento, integração social e desenvolvimento pessoal das crianças.
- Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo o Currículo adotado pela rede municipal de ensino.
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com o Currículo adotado pela rede municipal de ensino.
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos.
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem.
- Participar de reuniões e eventos da unidade escolar.
- Propor, executar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano em que se encontra.
- Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a secretaria municipal de educação.
- Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas.
- Desenvolver nos momentos das horas atividades: estudos individuais e grupos de estudos; preparação e avaliação do trabalho pedagógico; seminários e cursos de aperfeiçoamento profissional.
- Participar da integração entre escola, família e comunidade.
- Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos.
- Organizar o plano de trabalho docente em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho.

- Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade.
- Outras atividades inerentes ao cargo."

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 24 de agosto de 2022.

**Leonaldo Paranhos,**
Prefeito Municipal.

**MENSAGEM DE LEI**

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que trata da alteração "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel, no que se refere à criação do cargo de Professor de Educação Física e dá outras providências."

Considerando, a existência da Lei Municipal nº 4.362, de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade das aulas de Educação Física a serem ministradas nas escolas da rede municipal de ensino de Cascavel, por profissional com curso superior em Educação Física, bem como a reestruturação do Currículo para a Rede Pública de Ensino de Cascavel, que segundo a Resolução do CNE/CP nº 02, publicada em 22/12/2017, institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Considerando, a definição na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base Nacional Comum Curricular deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil, foram inclusos conteúdos específicos da área de Educação Física que poderão atingir melhor qualidade nos encaminhamentos se ministrados por professores com formação superior na área.

Considerando, o Decreto Municipal n° 15.268, de 2020, que instituiu Comissão de Estudos para criação do cargo de Professor de Educação Física junto a Rede Pública Municipal de Ensino, a qual, dispõem de representatividade pela Secretaria Municipal de Educação, pelos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, do Conselho Regional de Educação Física da 9ª região, do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, do Conselho Municipal de Educação e da Câmara Municipal de Vereadores de Cascavel. Esta comissão, tinha como objetivo realizar elaboração de estudo para subsidiar a decisão quanto a viabilidade de criação do cargo, e que ao fim dos estudos emitiu parecer favorável à criação do cargo de Professor de Educação Física.

Considerando, o art. 22 da Lei nº 11.494, de 2007, **são considerados profissionais do magistério aqueles que exercem atividades de docência** e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

O presente Projeto de Lei cria o cargo de Professor de Educação Física, com atuação na rede municipal de ensino, compondo o quadro do Magistério do Município, com carga horária de 20 horas semanais, sendo que esse profissional poderá ser itinerante, ou seja, poderá cumprir sua carga horária em mais de um estabelecimento de ensino.

Inicialmente, estão previstas, por meio do presente a abertura de seis vagas para o cargo, as quais serão ampliadas de forma gradativa na rede municipal de ensino. Esse profissional será responsável em ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas sob sua responsabilidade, promovendo atividades e práticas pedagógicas visando ao desenvolvimento cognitivo, entretenimento, integração social e desenvolvimento pessoal das crianças, além de promover o bem-estar de seus alunos por meio de seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social. Além das demais atividades inerentes ao profissional do magistério como participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da escola e com o Currículo adotado pela rede municipal de ensino, planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem, propor, executar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento, entre outras.

Lembramos que atualmente os conteúdos relativos à disciplina de educação física são ministrados por Professores da Rede Municipal de Ensino com formação mínima em Magistério ou Pedagogia, sendo que esses serão gradativamente substituídos pelos Profissionais com Licenciatura em Educação Física. Os Professores da Rede não sofrerão qualquer prejuízo, tendo em vista que atenderão às outras disciplinas previstas no Currículo para a Rede Pública de Ensino de Cascavel.

Vale ressaltar que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 conforme relatório de impacto orçamentário apresentado.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 24 de agosto de 2022.

**Leonaldo Paranhos,**
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
**ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA**
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

# DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, na qualidade de Ordenador de Despesas, existir adequação orçamentária para criação de 06 (seis) vagas para o cargo de Professor de Educação Física, cujas despesas para os exercícios financeiros de 2022 a 2024, serão empenhadas conforme Relatório de Impacto Orçamentário em anexo, no qual consta o saldo correspondente da Secretaria Municipal de Educação. A referida despesa esta adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 21 de Julho de 2022.

Leonaldo Paranhos da Silva
**Prefeito Municipal**

CASCAVEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE GASTOS COM PESSOAL**

**ART. 16 DA LEI 101/2000**

| | |
|---|---|
| **Programas de Governo** | 0054 - Ensino Fundamental |
| **Descrição das Ações** | 2133 - Remunerar os Profissionais do Magistério da Educação Fundamental, no Exercício da Docência (Grupo FDB) - FUNDEB. |

| | | |
|---|---|---|
| 1 | **Criação** | **DESCRIÇÃO DO EVENTO:** |
| 2 | **Expansão** | |
| 3 | **Aperfeiçoamento** | 1- Criação de vagas |

| DISCRIMINATIVO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| RECURSOS VINCULADOS | R$ 53.828,82 | R$ 173.313,24 | R$ 180.343,56 |
| **TOTAL** | **R$ 53.828,82** | **R$ 173.313,24** | **R$ 180.343,56** |

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PLANO PLURIANUAL**

( x ) ADEQUADO - A despesa esta prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRAS**

( x ) ADEQUADO - A despesa esta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - Lei Municipal 7.309/2021

No art. 56 da LDO 2021 - Lei Municipal nº 7.309/2021 está previsto que para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, emprego e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 2000.

**LEI ORÇAMENTARIA ANUAL**

| | |
|---|---|
| ( X ) ADEQUADO | A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes na seguinte rubrica: 2133 - Remunerar os Profissionais do Magistério da Educação Fundamental, no Exercício da Docência (Grupo FDB) - FUNDEB. |

Cascavel/PR, 21 de Julho de 2022

Leonaldo Paranhos da Silva
**Prefeito Municipal**

Marcia Aparecida Baldini
**Secretário Municipal de Assistência Social**

CASCAVEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**
**ART. 16 DA LEI 101/2000**

| | |
|---|---|
| **Programa de Governo** | 0054 - Ensino Fundamental |
| **Descrição da Ação** | 2133 - Remunerar os Profissionais do Magistério da Educação Fundamental, no Exercício da Docência (Grupo FDB) - FUNDEB. |

**EVENTO**

1 **Criação**
2 **Expansão**
3 **Aperfeiçoamento**

**DESCRIÇÃO DO EVENTO:**

1- Criação de vagas

| | **INÍCIO** | **FIM** |
|---|---|---|
| **VIGÊNCIA** | set/22 | |

**ESTIMATIVA DAS DESPESAS - R$**

| **NATUREZA** | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| **PESSOAL E ENCARGOS** | R$ 53.828,82 | R$ 173.313,24 | R$ 180.343,56 |
| **MATERIAL DE DISTRIB. CONSUMO** | | | |
| **SERVIÇOS DE TERCEIROS** | | | |
| **OBRAS E INSTALAÇÕES** | | | |
| **EQUIPAMENTOS** | | | |
| **TOTAL** | **R$ 53.828,82** | **R$ 173.313,24** | **R$ 180.343,56** |

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

| | **A** | **B - Previsão de Receita** | **IMPACTO** |
|---|---|---|---|
| **EXERCÍCIO** | **Valor do custo estimado com as novas vagas** | **PPA / LDO / LOA** | **(A / B) %** |
| 2022 | R$ 53.828,82 | R$ 1.547.000.000,00 | 0,000035 |
| 2023 | R$ 173.313,24 | R$ 1.582.000.000,00 | 0,000110 |
| 2024 | R$ 180.343,56 | R$ 1.622.000.000,00 | 0,000111 |

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2022**

| **ESTIMATIVA DA DESPESA** | **DOTAÇÃO EXISTENTE** | **FONTE DE RECURSOS** |
|---|---|---|
| R$ 53.828,82 | R$ 60.257.120,09 | 0101 - 12.355-2 FUNDEB 80% / 0102 - C/341-5 - FUNDEB 20% / 0104 - C/331-8 - CX. ECON - 25% de Imp. Vinc. à Educação Básica - |

Foi verificado o impacto orçamentário no exercício de vigência do evento, havendo orçamento aprovado e disponibilidade para o empenhamento da despesa.

Cascavel/PR, 21 de Julho de 2022

**Marcia Aparecida Baldini**
**Secretária Municipal de Educação**

**DECLARAÇÃO:**

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal, nº 101 de 2.000, declaro que as despesas decorrentes do evento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária no orçamento aprovado e compatiblidade com o Plano Plurianual e ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022.

Cascavel/PR, 21 de Julho de 2022

**Leonaldo Paranhos da Silva**
**Prefeito Municipal**

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal

Remetente: Procuradoria Geral do Município

Objeto: anteprojeto de lei – alteração lei n. 6445/2014 – Criação cargo professor Educação Física

O texto está em ordem e, sob a ótica jurídica, o anteprojeto observa a competência de iniciativa para início do processo legislativo e as exigências da lei de responsabilidade fiscal, estando apto para assinatura e remessa à Câmara Municipal de Vereadores para deliberação.

Cascavel, 24 de agosto de 2022.

Laura Rossi Leite
Procuradora Geral do Município